

**LEI Nº 123/2018 de 06 de Dezembro de 2018.**

**Ementa: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMPARO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 08 de Novembro de 2018, O Projeto de Lei 04/2018, “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMPARO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Prefeito Municipal de Amparo Inácio Luiz Nóbrega da Silva e com emenda Legislativa modificativa de autoria dos vereadores Francisco Fernandes de Araújo Filho, Cicero Francisco Maciel e Edvaldo Divino Ferreira, e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção Única**  
**Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município de Amparo para o exercício financeiro de 2019 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos e institutos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 19.844.000,00 (Dezenove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais ) em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 17.956.100 (Dezessete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e cem reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de 1.887.900,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos reais), onde:

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ R\$ 19.844.000,00 (Dezenove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais ) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 14.799.200,00 (Quatorze milhões, setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.044.800,00 (Cinco milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

## **Seção III**

### **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos respectivos anexos desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, nos anexos específicos desta Lei.

#### **Seção IV**

##### **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada nos orçamentos, de acordo com o Artigo 6º da lei 119/2018, que estabelece novas diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2019, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos permitidos no =1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. **(Redação dada pela emenda legislativa Modificativa 001/2018)**

**Art. 9º** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I- atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais;
- III – Tiver como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior ou excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária.

#### **Seção V**

##### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2019.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção Única**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art.11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.12.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2019.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

**Gabinete do Prefeito de Amparo-PB, 06 de Dezembro de 2018.**

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL